



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

PROCESSO 010/2025
PREGÃO 001/2025
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículos leves para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipameri/GO.

A escolha da modalidade Pregão Presencial fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021.

1. Justificativa da Escolha do Pregão Presencial

2.1. Necessidade Específica do Objeto Contratado

A locação de veículos exige verificações presenciais quanto à conformidade da documentação, estado dos veículos e cumprimento dos requisitos de manutenção e segurança, essenciais para a regular execução do contrato.

O Pregão Presencial possibilita que essas verificações sejam realizadas de maneira imediata durante a sessão pública, evitando contratações inadequadas que poderiam comprometer a eficiência da prestação do serviço.

2.2. Inviabilidade do Pregão Eletrônico

Embora o Pregão Eletrônico seja amplamente recomendado, sua aplicabilidade não é absoluta. A própria Lei nº 14.133/2021 autoriza a realização do pregão físico, desde que por decisão motivada.

Além disso, barreiras tecnológicas locais poderiam reduzir a participação de empresas da região, restringindo a competitividade. No Pregão Presencial, assegura-se maior acesso a fornecedores locais e regionais, garantindo ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa.

2.3. Maior Controle sobre a Execução Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 reforça o dever da Administração de garantir que a contratação seja vantajosa e bem executada. No caso específico da locação de veículos, há exigências operacionais, como garantia de manutenção, seguro, regularidade da documentação e substituição em caso de falhas mecânicas.

O Pregão Presencial permite um controle mais rigoroso da qualificação das empresas participantes e evita propostas fictícias, mitigando riscos de inadimplência contratual.

2.4. Eficiência na Negociação e Redução de Custos

A Lei nº 14.133/2021, destaca que a Administração deve adotar mecanismos que garantam celeridade e eficiência nas contratações.

No Pregão Presencial, a fase de lances verbais permite negociações diretas e dinâmicas, resultando em maior redução de preços e propostas mais vantajosas.

Além disso, questionamentos e dúvidas podem ser sanados imediatamente, evitando contestações posteriores e acelerando o processo.

2.5. Incapacidade Técnica da Câmara para Realizar Pregão Eletrônico

A Câmara Municipal de Ipameri/GO nunca realizou pregões na modalidade eletrônica, não dispondo de infraestrutura técnica, sistemas informatizados adequados ou servidores capacitados para operacionalizar esse modelo de licitação com segurança e eficiência.

A ausência de familiaridade com as plataformas eletrônicas pode acarretar riscos operacionais, falhas no processamento das propostas e dificuldades na condução dos lances, comprometendo a transparência e a efetividade do certame.

Além disso, a implementação do Pregão Eletrônico demandaria capacitação específica de servidores, aquisição ou adaptação de sistemas informatizados e possíveis ajustes nos procedimentos administrativos da Câmara, o que poderia retardar o certame e gerar custos adicionais desnecessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Dessa forma, considerando que a modalidade presencial já é amplamente utilizada pela Administração Pública local e que não há histórico de pregões eletrônicos na Câmara, a escolha pelo Pregão Presencial garante maior segurança e eficiência na condução do certame.

3. Conclusão

Diante das justificativas apresentadas, a escolha pelo Pregão Presencial está devidamente fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021 e no estudo técnico preliminar, garantindo maior controle da execução contratual, ampliação da concorrência e obtenção de melhores preços.

Além disso, o formato presencial previne riscos de execução inadequada, viabiliza negociações mais eficientes e assegura a transparência e lisura do certame, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade que regem as contratações públicas.

Portanto, resta plenamente justificada e motivada a adoção do Pregão Presencial para o presente certame.

Ipameri-GO, 20 de fevereiro de 2025.

Alisson José Rosa de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri-GO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Ipameri-GO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, Ipameri-GO através de seu Presidente, comunica aos interessados que está realizando o Processo Licitatório de nº 001/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2025.

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e Portarias Municipais nº 014/2025 e 066/2025, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

No endereço Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, Ipameri-GO, estará recebendo os envelopes da Documentação e Proposta de Preços dos interessados na data compreendida entre os dias 21 de fevereiro à 07 de março de 2025, das 12 às 15 horas, e abertura dos envelopes de propostas e habilitação no dia 07 de março às 16 horas, na sala de reuniões "Vereadora Maria Edreira Neves", Plenário "Vicente Marot".

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES TIPO SEDAN PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO**, conforme especificações contidas neste edital e Termo de Referência, Anexo I.

1.2. No preço cotado já deverão estar incluídos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

1.3. O valor máximo, quantidades, tipo e demais características estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital. A Comprovação se dará através de apresentação de DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV, ou declaração verbal ao início da sessão.

2.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

2.3.1. em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. reunida em consórcio ou coligação;

2.3.3. empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.3.4. empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas Na Lei Federal 14.133/21;

2.3.5. Cujos Sócios, diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.3.6. estrangeiros que não funcionem no País;

2.3.7. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3.8. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas na Lei 14.133/2021.

2.4. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados:

3.1.1. Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Documentação de Habilitação, bem como documentos para o credenciamento do Representante, deverão ser protocolados junto ao setor de Licitação da Câmara Municipal de Ipameri, situado à Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, Ipameri-GO, entre os dias 21 de fevereiro a 07 de março de 2025, das 12 às 15 horas.

3.2. Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE IPAMERI-GO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

MUNICIPIO DE IPAMERI-GO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

3.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que a Câmara Municipal de Ipameri-GO, não se responsabilizará por extravio ou atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

4.1. A abertura da sessão pública e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 16 horas do dia 07 de março de 2025 na sala de reuniões "Vereadora Maria Edreira Neves", Plenário "Vicente Marot"., localizada à Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, Ipameri-GO.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO

5.1. A abertura da sessão se dará no dia, hora e local estabelecido no item 4.1, realizando sessão pública.

5.2. A empresa que optar por enviar representante para a sessão pública, deverá credenciá-lo como representante legal da licitante, dando-lhe poderes para acompanhar, formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

5.3. Na sessão pública para abertura dos documentos, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame, sendo efetuada as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues o Pregoeiro fora dos envelopes.

5.4. O representante da licitante deverá apresentar-se junto o Pregoeiro, devidamente munido de:

a) Cédula de identidade ou outro documento com foto;

b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo III ou procuração devidamente assinada pelo Representante legal da proponente;

b.1. Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Na apresentação no credenciamento, fica dispensada na Habilitação);



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV.

e) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

e.1. Não sendo apresentado o espelho da consulta, fica condicionada a verificação pelo Pregoeiro no ato do recebimento dos envelopes e credenciamento.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):

5.5.1. Certidão Simplificada, com data de emissão não superior a 120 (cento) dias, da abertura das propostas, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007

5.6. OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS JUNTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA;

5.7. A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará na exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

5.8. Os documentos devem ser apresentados em cópia, acompanhados de documentos originais para conferência da sua veracidade ou de assinaturas, no ato da sessão, ou autenticados em cartório.

5.9. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento de representante, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação fora dos envelopes, ou em envelope separado da Habilitação e Proposta.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

- 6.1. O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:
- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF, nº telefone, e-mail, conta bancária;
 - b) Número deste Pregão;
 - c) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Anexo I deste Edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário do item, preço total.
 - d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.
 - e) Apresentar juntamente da Proposta de Preço: Ficha Técnica/Prospecto do veículo ofertado, comprovando conter as características mínimas exigidas neste edital.
- 6.2.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipula das neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 6.3.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.
- 6.4.** Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- 6.5. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 6.6.** As propostas cotadas acima do preço de referência serão automaticamente desclassificadas.
- 6.7.** As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.8.1. Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope nº 02, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

7.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.3. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo VI).

c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).

7.4. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

7.5. Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata. Para as empresas sediadas no Estado de Goiás é necessário a apresentação da certidão emitida através do site: <https://projudi.tjgo.jus.br/>

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (itens 7.4 e 7.5), a proponente tendo comprovando enquadramento de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

7.7. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.8. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

7.8.1. Os documentos apresentados em cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.8.2. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.9.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.9.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.9.3. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9.4. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados nos itens 7.4 e 7.5, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.10. A não-regularização da documentação, no prazo e condições previstas no item 7.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início à sessão.

8.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

8.3. A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo Pregoeiro.

8.4. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

8.5. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.6. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.7. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições fiquem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.8. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

8.9. Dos Lances Verbais

8.9.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o Pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

8.9.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais situações, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

8.9.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por item, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

8.9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

8.9.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

8.9.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado/máximo para a contratação;

8.9.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, que comprovaram, observado o seguinte procedimento:

8.9.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 2 (dois) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.9.7.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.9.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.7.3. O disposto no subitem 8.9.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. Do Julgamento

8.10.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de Menor Preço por item ofertado.

8.10.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

8.10.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.10.7. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, a examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.10.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.10.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.10.10. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentação de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Câmara Municipal de Ipameri-GO ou e-mail licitacoescontratos@camaraipameri.go.gov.br.

9.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 9.1.

9.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2. Decididos os recursos, porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

10.3. A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que os aplicativos ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas no Anexo I deste Edital.

10.3.1. Quando da definição do proponente vencedor, será marcada a data para a demonstração prevista no subitem anterior.

10.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, respeitada a validade e sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega e aceitação dos serviços prestados, mediante a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

11.3. O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, do valor a receber.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 a seguir: 01 031 0001 4015 100 339039 20250227

13 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias.

13.2. Caso o adjudicatário não apresente situação fiscal regular no ato assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.2.1. Caberá ao município julgar e autorizar a desistência do adjudicatário a assinar o termo contratual, podendo ainda a aplicação das penalidades previstas em lei ou neste ato.

13.3. Qualquer situação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

14.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitadas aos prazos de acordo com os termos da Lei Federal 14.133/21.

14.2. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes neste edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

15.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

15.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 14.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei 14.133/21.

15.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da lei nº 10.520, de 2002.

15.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

15.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

15.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

15.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos Fornecedores, mantido pela administração.

15.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

16.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei 14.133/21;

16.1.2. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

16.2. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

16.2.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

16.3. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/21 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

17. DO REAJUSTE

17.1. Poderá ser realizada, havendo a necessidade de revisão de valores na forma de acréscimos quantitativos e qualitativos dos produtos, para mais ou menos, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pela Câmara Municipal de Ipameri-GO e que importe em alterações de custos, devidamente comprovadas por probatório pela Contratada,

b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta, objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.

c) quando houver alteração das condições das condições iniciais estabelecidas na Proposta;

d) os demais casos autorizados por Lei.

17.2. Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

17.2.1. O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ipameri-GO, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (64) 99273-3245, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, ou pelo e-mail licitacoescontratos@camaraipameri.go.gov.br.

18.3. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.

18.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções na Lei Federal 14.133/21

18.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/21, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

18.6 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

b) adiada a abertura da licitação;

c) alterar os termos do Edital, obedecendo ao na Lei Federal 14.133/21.

18.7. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Declaração de Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes

Anexo VI – Modelo Declaração de não emprego de menores

Anexo VII – Modelo Declaração de não parentesco;

Anexo VIII – Minuta de Contrato Administrativo;

18.8. A Câmara Municipal de Ipameri-GO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Ipameri-GO, excluído qualquer outro.

Ipameri-GO, 20 de fevereiro de 2025.



Alisson José Rosa de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri-GO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Locação de veículos leves tipo sedan para serem utilizados na Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme em anexo.

1.2. Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, a Lei nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade de Pregão nas licitações e subsidiariamente a Lei Federal 14.133/2021, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão.

2 – JUSTIFICATIVA

O presente processo administrativo de prestação de serviços de locação de veículos justifica-se pela necessidade das demandas existentes para atendimento as atividades diárias dos funcionários e vereadores junto aos órgãos oficiais para tratar assuntos da Câmara Municipal, diante destes fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, necessita-se a locação de veículos para a atendimento da referida demanda.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O veículo a ser locado para serviço de transporte de passageiros, será:

3.1.1. Os veículos disponibilizados deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	6	MENSAL	VEICULO - NOVO ZERO KM, TIPO SEDAN. ALUGUEL DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEDAN, NOVO, ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR 0 KM, MOTOR 1.0 TURBO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 115CV TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU CVT DE NO MÍNIMO DE SEIS VELOCIDADES, 04 PORTAS, COM DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, BICOMBUSTÍVEL FLEX, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 465



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

			LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AIRBAGS FRONTAIS, CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO DE 03 PONTOS (INCLUSIVE O CENTRAL) PNEUS NOVOS, ARO DE NO MÍNIMO 15 POLEGADAS, ALARME ANTIFURTO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA MULTIMÍDIA DE FÁBRICA, ALTOFALANTES, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO MOTOR E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.
2	2	MENSAL	VEICULO - NOVO ZERO KM, TIPO SEDAN. ALUGUEL DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEDAN, NOVO, ANO/MODELO 2024/2024OU SUPERIOR 0 KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV(E), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU CVT DE NO MÍNIMO DE DEZ VELOCIDADES, 04 PORTAS, COM DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, BICOMBUSTÍVEL FLEX, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), NO MÍNIMO 7 AIRBAGS (JOELHO, CORTINA, FRONTAL E LATERAL), CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO DE 03 PONTOS (INCLUSIVE O CENTRAL) PNEUS NOVOS, ARO DE NO MÍNIMO 16 POLEGADAS, RODA DE LIGA LEVE, ALARME ANTIFURTO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM PARA SEIS AJUSTES: ALTURA, DISTÂNCIA E INCLINAÇÃO, CAMERA DE RÉ COM PROJEÇÃO NA CENTRAL MULTIMÍDIA, COMPUTADOR DE BORDO,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

			SISTEMA MULTIMÍDIA DE FÁBRICA, ALTOFALANTES, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO MOTOR E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.
--	--	--	---

Forma de Entrega do objeto:

a. As prestações de serviços de locação de veículos, serão solicitadas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, no período de mensal;

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para os serviços da presente dispensa correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Poder Legislativo Ipamerino para o exercício vigente, destinadas a Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme dotação conforme dotação seguir: 01 031 0001 4015 100 339039 20250227

5 – PRAZO DA PROPOSTA

5.1. O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

6 - O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Nos Locais determinados pelo setor competente designado pela Câmara Municipal de Ipameri-GO. Forma de Execução: conforme solicitações, com início no prazo de 05 (cinco) dias.

7- FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pelo serviço descrito neste termo de referência a Câmara Municipal de Ipameri, pagará a contratada conforme o contrato.

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar recibo de descrição do objeto e documento de autorização de disponibilização emitido pelo órgão contratante.

7.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

8 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Prazo de Vigência será a partir de sua data e assinaturas, até o dia 31 de dezembro de 2025, prorrogáveis nos termos da legislação Vigente.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

9.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o serviço prestado por meio de servidores especialmente designados e consequente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado.

9.4. As multas de trânsito serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** (indicar real condutor).

9.5. O motorista por conta da **CONTRATANTE**.

9.6. O combustível por conta da **CONTRATANTE**.

9.7. A franquia do seguro por conta da **CONTRATANTE**.

9.8. Serão considerados por efeito de pagamento, os **serviços efetivamente realizados** pela **CONTRATADA** e aprovado pelo setor responsável pelo estabelecimento.

9.9. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa **CONTRATADA**, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Câmara Municipal de Ipameri-GO deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m *pro rata die*; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no contrato e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

10.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, encargos fiscais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.;

10.3. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

10.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- 10.5.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 10.6.** Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 10.7.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Ipameri-GO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- 10.8.** O **CONTRATADO** fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do (s) veículos, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo de maneira a deixá-lo em condições de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, que correrão por conta da contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado;
- 10.9.** Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o **CONTRATANTE**;
- 10.10.** Manter o veículo equipado em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;
- 10.11.** Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro da mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;
- 10.12.** Manter a documentação obrigatória do automóvel, devidamente atualizada;
- 10.13.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de serviços em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

11.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que atualizou os valores das modalidades de licitação.

Ipameri, 20 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Rocha Madeira

Assessor Especial de Gestão e Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal:	CPF:	
Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do **Processo Licitatório nº 010/2025**, modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no edital, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES TIPO SEDAN PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO**.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	6	MENSAL	VEICULO - NOVO ZERO KM, TIPO SEDAN. ALUGUEL DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEDAN, NOVO, ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR 0 KM, MOTOR 1.0 TURBO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 115CV TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU CVT DE NO MÍNIMO DE SEIS VELOCIDADES, 04 PORTAS, COM DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, BICOMBUSTÍVEL FLEX, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 465 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AIRBAGS FRONTAIS,		



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

			<p>CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO DE 03 PONTOS (INCLUSIVE O CENTRAL) PNEUS NOVOS, ARO DE NO MÍNIMO 15 POLEGADAS, ALARME ANTIFURTO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA MULTIMÍDIA DE FÁBRICA, ALTOFALANTES, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO MOTOR E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.</p>		
2	2	MENSAL	<p>VEICULO - NOVO ZERO KM, TIPO SEDAN. ALUGUEL DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEDAN, NOVO, ANO/MODELO 2024/2024OU SUPERIOR 0 KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV(E), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU CVT DE NO MÍNIMO DE DEZ VELOCIDADES, 04 PORTAS, COM DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, BICOMBUSTÍVEL FLEX, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), NO MÍNIMO 7 AIRBAGS (JOELHO, CORTINA, FRONTAL E LATERAL), CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIRO COM REGULAGEM DE</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

			ALTURA, CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO DE 03 PONTOS (INCLUSIVE O CENTRAL) PNEUS NOVOS, ARO DE NO MÍNIMO 16 POLEGADAS, RODA DE LIGA LEVE, ALARME ANTIFURTO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM PARA SEIS AJUSTES: ALTURA, DISTÂNCIA E INCLINAÇÃO, CAMERA DE RÉ COM PROJEÇÃO NA CENTRAL MULTIMÍDIA, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA MULTIMÍDIA DE FÁBRICA, ALTOFALANTES, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO MOTOR E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.		
--	--	--	---	--	--

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital.

Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

Prazo De Entrega: Conforme Edital.

_____, em ____ de _____ 2025.

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

ANEXO III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Ipameri

Pregão Presencial Nº 001/2025

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal CREDENCIA, como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), CPF Nº _____ e CI Nº _____ para em seu nome, participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes para, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições preestabelecidas neste edital, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

_____, em ____ de _____ 2025.

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Câmara Municipal de Ipameri

Pregão Presencial N° 001/2025

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, por seu representante legal, portador do CPF nº _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ 2025.

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À

Câmara Municipal de Ipameri

Pregão Presencial N° 001/2025

_____, inscrito no CNPJ n.º _____/____-____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos da Lei 14.133/21.

_____, em ____ de _____ 2025.

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

À

Câmara Municipal de Ipameri

Pregão Presencial Nº 001/2025

_____, inscrito no CNPJ n.º _____ / ____ - __, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ 2025.

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa

(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À

Câmara Municipal de Ipameri

Pregão Presencial Nº 001/2025

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da empresa _____, como critério para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa _____, os mesmos não possuem os impedimentos traçados na Lei Orgânica Municipal e suas alterações, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Goiás, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (municipal, estadual ou federal) integrando o quadro societário.

_____, em ____ de _____ 2025.

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES TIPO SEDAN PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Gomes da Frota, n.º 12, Centro, Ipameri - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.827.103/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 0377.641-58, residente e domiciliado a Rua Nova Roma, nº 51, Bairro Boa Vista - Ipameri – Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 010/2023, modalidade Pregão Presencial nº 001/2025**, homologado em __/__/__, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/21, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

O presente contrato de prestação de serviços decorre do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**, que faz parte integrante deste instrumento,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para Locação de veículos leves tipo sedan para serem utilizados na Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	6	MENSAL	VEICULO - NOVO ZERO KM, TIPO SEDAN. ALUGUEL DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEDAN, NOVO, ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR 0 KM, MOTOR 1.0 TURBO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 115CV TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU CVT DE NO MÍNIMO DE SEIS VELOCIDADES, 04 PORTAS, COM DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, BICOMBUSTÍVEL FLEX, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 465 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AIRBAGS FRONTAIS, CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO DE 03 PONTOS (INCLUSIVE O CENTRAL) PNEUS NOVOS, ARO DE NO MÍNIMO 15 POLEGADAS, ALARME ANTIFURTO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA MULTIMÍDIA DE FÁBRICA, ALTOFALANTES, JOGO DE TAPETES,		



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

			PROTETOR DO MOTOR E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.		
2	2	MENSAL	VEICULO - NOVO ZERO KM, TIPO SEDAN. ALUGUEL DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEDAN, NOVO, ANO/MODELO 2024/2024OU SUPERIOR 0 KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV(E), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU CVT DE NO MÍNIMO DE DEZ VELOCIDADES, 04 PORTAS, COM DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, BICOMBUSTÍVEL FLEX, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), NO MÍNIMO 7 AIRBAGS (JOELHO, CORTINA, FRONTAL E LATERAL), CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO DE 03 PONTOS (INCLUSIVE O CENTRAL) PNEUS NOVOS, ARO DE NO MÍNIMO 16 POLEGADAS, RODA DE LIGA LEVE, ALARME ANTIFURTO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM PARA SEIS AJUSTES: ALTURA, DISTÂNCIA E INCLINAÇÃO, CAMERA DE RÉ COM PROJEÇÃO NA CENTRAL MULTIMÍDIA, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA MULTIMÍDIA DE FÁBRICA, ALTOFALANTES, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO MOTOR E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.		



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

2.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições de fornecimento do objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O contrato terá a vigência contada a partir da assinatura, findando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitadas aos prazos de acordo com a Lei 14.133/21.

3.2. A entrega do objeto deste contrato deverá se dar num prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

3.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente CONTRATO tem o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente ao item descrito na cláusula 1.1.

4.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo responsável/fiscal do contrato.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser faturada pelo mesmo CNPJ vencedor da licitante, sendo que este deverá ser o informado no registro da BIN para emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários para os serviços da presente dispensa correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Poder Legislativo Ipamerino para o exercício vigente, destinadas a Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme dotação conforme dotação seguir: 01 031 0001 4015 100 339039 20250227.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 3.1 deste contrato, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no INDICE IPCA acumulado do período, que ocorrerá após decorridos 12 meses da data de assinatura deste contrato, e assim sucessivamente com os demais reajustes.

6.2. Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante a apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da CONTRATADA, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

7.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o serviço prestado por meio de servidores especialmente designados e consequente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado.

7.4. As multas de trânsito serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** (indicar real condutor).

7.5. O motorista por conta da **CONTRATANTE**.

7.6. O combustível por conta da **CONTRATANTE**.

7.7. A franquia do seguro por conta da **CONTRATANTE**.

7.8. Serão considerados por efeito de pagamento, os **serviços efetivamente realizados** pela **CONTRATADA** e aprovado pelo setor responsável pelo estabelecimento.

7.9. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa **CONTRATADA**, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Câmara Municipal de Ipameri-GO deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m *pro rata die*; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no contrato e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- 8.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, encargos fiscais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.;
- 8.3. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 8.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e sociais;
- 8.5. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 8.6. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 8.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Ipameri-GO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- 8.8. O **CONTRATADO** fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do (s) veículos, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo de maneira a deixá-lo em condições de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, que correrão por conta da contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado;
- 8.9. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.10. Manter o veículo equipado em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileira;
- 8.11. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro da mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;
- 8.12. Manter a documentação obrigatória do automóvel, devidamente atualizada;
- 8.13. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de serviços em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

9.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21 e posteriores alterações,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

com as consequências previstas na referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados na Lei 14.133/21;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do objeto deste termo serão feitos pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente designado.

11.2. A Câmara Municipal de Ipameri-GO designa como **fiscal o Sr. Rodrigo Rocha Madeira**, para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Ipameri-GO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE Presidente - Contratante	CONTRATADO: CNPJ nº
--	-----------------------------------

TESTEMUNHAS: Nome: _____ CPF: _____	TESTEMUNHAS: Nome: _____ CPF: _____
--	--